Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral
31-Out-2016-09:55-[illegible]-1/1

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 186/ 2016.

Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Com o objetivo de proteger o meio-ambiente, destino correto de resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos, fica instituído no Município de Pato Branco o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado.

Art. 2 º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo **"pet"** e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação da lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2016.

Amparado pela alínea "f" do artigo 165 e do artigo 167 da Lei Orgânica do município de Pato Branco o Projeto de Lei tem por objetivo aproximar o poder público com a comunidade a fim de estabelecer um trabalho de interação e adesão voluntária para o recolhimento, armazenagem, processamento e reutilização do óleo de cozinha usado para que o mesmo não venha a ser depositado em locais impróprios ou despejado nas redes coletoras de águas pluviais e esgoto sanitário e ao mesmo tempo transformar produtos que geralmente tem por destino os aterros sanitários ou rede de esgotos, em matéria prima para a produção de energia renovável e útil tanto para o meio ambiente quanto para a população.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 27 de outubro de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador - Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

ENCAMINHE-SE
AS RESPECTIVAS
COMISSÕES

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 186/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 406/2018

Requer a Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste quanto aos projetos de Lei nº 196/2016 e nº 186/2016.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que se manifeste quanto aos projetos de Lei nº 196/2016, que institui a periodicidade de inspeção e limpeza das galerias de canalização dos rios que atravessam a cidade de Pato Branco e dá outras providências, e nº 186/2016, que institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A manifestação da referida Secretaria é de extrema importância na instrução, análise e parecer dos projetos de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2018-17:12-034100-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 77/2018/APM

Pato Branco, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 650/2018-DL, de 25 de setembro de 2018,** conforme segue:

Plne 186/2016.

- Requerimentos nºs **397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 435, 436/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 94/2018 Pato Branco, 10 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 650:

Proposição nº 406/2018

Resposta: 1) Quanto ao Projeto de Lei nº. 196/2016 que propõe instituir a periodicidade de inspeção entendemos que:

a) A limpeza preventiva da infraestrutura de micro drenagem pluvial (sarjetas, bocas-de-lobo e galerias de menor diâmetro) é um serviço como de oficio do Órgão de Limpeza Pública, realizado periodicamente, sempre que necessário, pois, é um processo rotinizado, sem a necessidade de agendamento prévio;

b) Quanto à limpeza ou desobstrução de galerias abertas ou enclausuradas, entendemos que sim, é um trabalho importante ou essencial, necessitando muitas vezes de máquinas e equipamentos adequando para esse fim. Dessa forma, entendemos que essa inspeção e limpeza dessas galerias necessitará de equipe e de recursos materiais e humanos da Secretaria de Engenharia e Obras;

c) Da mesma forma, a inspeção para a melhoria, manutenção e ampliação da infraestrutura para atender esse serviço essencial da drenagem pluvial, entendemos que é uma atribuição da Secretaria de Engenharia e Obras, que dispões de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços necessários e a elaboração de projetos de engenharia;

Ressaltamos que nos últimos anos o Município, tem realizado muitos investimentos na ampliação dessa infraestrutura, através da canalização a céu aberto de rios urbanos, bem como em reservatórios de amortecimento de cheias.

2) Quanto ao Projeto de Lei nº. 186/2016 que propõe instituir o Programa de recolhimento e reciclagem de Óleo de Cozinha Usado entendemos que:

a) O projeto é importante, oportuno e exequível, pois, quando devidamente embalado e fechado conforme proposto não apresentar riscos de poluição nos seu acondicionamento, transporte e armazenamento temporário até o seu destino final para reaproveitamento.

b) Ressaltamos que além da reciclagem, esse resíduo pode ser reaproveitado de outras formas, como fonte de combustível depois de tratamento industrial, como reaproveitado com fonte de energia térmica, sem necessariamente passar por processos de beneficiamento ou transformação;

c) Ressaltamos que esse serviço de coleta, transporte e comercialização desse resíduo, poderá continuar sendo realizado pela COOTAPB - Cooperativa dos Agentes Ambientais de Pato Branco, onde o mesmo é armazenado e destinado para que posteriormente tenha a sua destinação ambientalmente adequada.

Nos colocamos a disposição para dirimir ou fornecer maiores informações nesse sentido.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Proposição nº 411/2018
Resposta: Informamos que será feito analisada a possibilidade de reparos juntamente com a Secretaria de Engenharia e Obras, e assim que possível realizada.

Proposição nº 413/2018
Resposta: Informamos que serão analisadas as possibilidades para a execução da limpeza.

Proposição nº 420/2018
Resposta: Informamos que a coleta do reciclável no interior é realizada à cada dia 15 dias no pavilhão das comunidades.

Proposição nº 422/2018
Resposta: Informamos que os materiais de consumo são vassouras, sacos de lixo, material de EPI, desincrustaste, enfim materiais de limpeza em geral, que fazem com que sejam realizados com êxito os serviços do Departamento de Limpeza, Conservação de vias e Espaços Públicos,

Proposição nº 424/2018
Resposta: Informamos que quando houver a ampliação do sistema de coleta de reciclável, serão contemplados alguns bairros conforme a necessidade e demanda. Informamos ainda que no momento está em andamento o processo licitatório para aquisição de novos contêineres.

Proposição nº 424/2018
Resposta: Informamos que já esta sendo analisada a possibilidade de cercar toda a extensão do parque.

Respeitosamente,

Município de Pato Branco
Antonio Cezar Soares
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais
Portaria n.º 128/2016

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2016

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 186/2016, de 31 de outubro de 2016 – Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O projeto em questão, proposto pelo nobre vereador Laurindo Cesa, PSDB , tem como objetivo proteger o meio ambiente, instituindo em nosso município o programa de recolhimento de óleo de cozinha usado, de modo a preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgoto.

Segundo o texto da lei, os pontos de coleta onde o óleo deverá ser deixado, bem como a destinação do referido material serão estabelecidos pelo Poder Executivo, em forma de regulamentação. Conforme o parecer emitido pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e anexo a este projeto na fl.-9, tal serviço de coleta e destinação já é realizado em nosso município pela COOTAPB – Cooperativa dos Agentes Ambientais de Pato Branco. De todo modo, a referida secretaria não mostrou-se contrária ao projeto de Lei em tela.

Sendo assim, entende-se que, do âmbito de vista legal, o projeto está apto para seguir sua normal tramitação. Desse modo, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
29-Out-2018-15:55-034229-1/1

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Carlinho A. Polazzo – PROS
Membro

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo J. Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 186/2016.

Pato Branco, 29/10/2018

Fabrício Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei Nº 188/2018,** o qual "Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro Pessoal da Administração Direta", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 186/2018** o qual "Amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal n° 4.387. de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do Vereador Fabricio, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 154/2018,** o qual "Dispõe sobre a Política Antibullyng nas instituições de ensino no município de Pato Branco", o relator Fabricio e os demais componentes da Comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 186/2016** o qual "Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "óleo de cozinha usado" no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator Fabricio acompanhado dos Vereadores Moacir Gregolin e Vilmar Maccari, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 186/2016**

SÚMULA: Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Laurindo Cesa – PSDB

Pretende o vereador, através do Projeto de Lei em análise, instituir o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" No Município de Pato Branco e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei é dar destinação correta deste resíduo poluente, reciclagem, oferta de energia limpa renovável, preservação das redes coletoras pluviais e estações de tratamento de esgotos.

O óleo de cozinha deverá estar embalado em garrafas plásticas transparentes e depositado nos postos de coleta definidos pelo município.

A coleta e destinação correta do óleo são de suma importância, haja vista que seu lançamento na rede de esgoto, acaba encarecendo o processo de tratamento, causa mau cheiro, refluxos e alagamentos.

De acordo com estudos, a capacidade poluente da substância é alta: apenas um litro de óleo é capaz de contaminar cerca de um milhão de litros de água, ou seja, equivalente à quantidade média consumida por uma pessoa durante 14 anos.

Sabe-se que este resíduo, quando descartado corretamente pode ser utilizado para produção de biodiesel, sabão, tintas a óleo, maça de vidraceiro e outros produtos, sendo assim, o incentivo à reciclagem evita que mais litros de óleo sejam descartados de maneira incorreta.

Considerando a legalidade do incluso projeto e por se tratar de interesse público que visa à preservação do meio-ambiente, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2018-16:48:03270-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2016

Autor: Laurindo Cesa - PSDB

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "óleo de cozinha usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa instituir o Programa recolhimento e reciclagem de "óleo de cozinha usado", a fim de proteger o meio ambiente, destinando adequadamente resíduos poluentes.

Cabe salientar que a Secretaria de Meio Ambiente manifestou-se por meio de parecer, explanando que o projeto é importante para o meio ambiente, indicando que a coleta, armazenamento e a comercialização podem continuar sendo realizado pela COOTAPB – Cooperativa dos Agentes Ambientais de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Nov-2018-16:05-034313-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 86/2018.

Pato Branco, 7/11/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 186/2016

Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Com o objetivo de proteger o meio-ambiente, destino correto de resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos, fica instituído no Município de Pato Branco o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação da lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de proteger o meio ambiente, destinar corretamente resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício nº 874/2018-DL

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi:

- **Lei nº 5.263, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **Lei nº 5.264, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

- **Lei nº 5.265, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de proteger o meio ambiente, destinar corretamente resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:224E9802

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2018. Edição 1658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 21
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7291| Pato Branco, 21 de dezembro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA Nº 003
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

ALTERAÇÕES DO EDITAL:

1. **ONDE SE LÊ:** "item 1.1 ... **PREGÃO,** na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto..."
LEIA-SE: "item 1.1 ... **PREGÃO,** na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto ...".

2. **ONDE SE LÊ:** "item 11.5 O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM..."
LEIA-SE: "item 11.5 O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR LOTE ..."

3. **ONDE SE LÊ:** "item 11.7 ... a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM..."
LEIA-SE: "item 11.7 ... a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE..."

4. **ONDE SE LÊ:** "item 11.21 Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por item, nos termos do edital..."
LEIA-SE: "item 11.21 Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, nos termos do edital ..."

ALTERAÇÕES DO ANEXO I:

5. **ONDE SE LÊ:** "item 12 ... A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por item."
LEIA-SE: "item 12 ... A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por lote."

Marquinho-Pr, em 20 de Dezembro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2841.5.2018.01928** para do seguinte empreendimento: Atividade CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA TRATADA. Endereço: QUADRA 1561, PARTE DO LOTE 01, RUA RINEU PARZIANELLO, 169, BAIRRO FRAPON Município: PATO BRANCO - PR. Validade: 18/04/2019.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL** para do seguinte empreendimento: Atividade: **CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO (GRPB)**. Endereço: QUADRA 344, LOTE 01, RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA , BAIRRO CENTRO Município: PATO BRANCO - PR.. Validade: 19/11/2019.

Anexo I
Câmara Municipal de Clevelandia - PR
Programação Financeira
Conforme Orçamento 2018
Janeiro a Dezembro/2018

RECEITAS DO EXECUTIVO	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Programação Financeira	Programação Atualizada
TRANSFERÊNCIA	100.000,00	120.000,00	130.000,00	150.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
CONSTITUCIONAL	100.000,00	120.000,00	130.000,00	150.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	1.550.000,00

Antonio Celso Borges Felisberto
Presidente Gestão 2018

Cleiza Aparecida Lamp
CRC SC 030617/O

Anexo II
Camara Municipal de Clevelandia - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC 4.101/2000 (LRF)
Janeiro a Dezembro/2018

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Função Atualizada						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Função Atualizada
Despesas Correntes							-	1.530.000,00
PESSOAL E ENCARGOS	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33		
BOLSAS	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	1.210.000,00	1.210.000,00
OUTRAS DESPESAS	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67		
CORRENTES	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	320.000,00	320.000,00
Despesas de Capital							-	30.000,00
INVESTIMENTOS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00		
	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00		
	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00

Antonio Celso Borges Felisberto
Presidente Gestão 2018

Cleiza Aparecida Lamp
CRC SC 030617/O

CIRUSPAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III, do art. 37 da Constituição Federal e o subitem 7.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, de 30 de junho de 2017, resolve.

TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO, por mais 06 (seis) meses, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, a partir de 22 de dezembro de 2018.

Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
Decreto 014/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Clevelândia para o Exercício 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto, Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.579/2016, decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00, de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

1 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL--R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS----------R$ 10.000,00

Art.2º Para aportar o crédito suplementar mencionado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação:

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P J R$---------- 20.000,00

Este ato entra em vigor na data do decreto, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo /Gestão 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
Decreto Legislativo 015/2018

Súmula: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2.019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, resolve.

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas para recebimento de transferências financeiras, conforme o anexo I e a execução da despesa no exercício 2019.

Art. 2º Os empenhos serão realizados obedecendo às dotações designadas pela LOA e a limitação para execução da despesa estabelecida pelo Anexo II deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A distribuição mensal das cotas financeiras, detalhadas por grupo de despesa das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as necessidades do Legislativo Municipal.

Art. 3º Este instrumento visa o atendimento das regras estabelecidas pelas Leis 4.320/64 e 101/00, e contem valores estabelecidos no PPA, LDO e LOA do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2019 e sua vigência corresponde a este exercício financeiro.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018, as 14:00 horas, realizou-se a presente sessão solene para posse da Mesa Diretora para o exercício de 2019. Compareceram os seguintes vereadores: ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO-PSD-Presidente, DARCI MAIA -PP, JOEL DA COSTA CHAGAS – PRP, JOVENTINO DE MACEDO-PT, LUCIANO LOYOLA-PR, VALDECI FERNANDES DE ÁVILA –PMDB e VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS- PMDB. Deixaram de comparecer a esta sessão os vereadores Clorivandro Paulo de Melo e Edson Luiz Modena. O Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Presidente o Vereador Valdeci Fernandes de Ávila, inscrito no CPF sob nº 473.351.309-72, no cargo de Vice Presidente o Vereador Luciano Loyola-PR, inscrito no CPF sob nº 340.956.329-68, no cargo de 1º Secretário Antonio Celso Borges Felisberto-PSD, inscrito no CPF sob nº 591.001.099-91, e o Vereador Joel da Costa Chagas-PRP, inscrito no CPF sob nº019.806.599-07, no cargo de 2º secretário. Constituindo-se desta forma a Mesa Diretora para o exercício de 2019, a qual responderá pelos atos deste Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2019.Clevelândia, 20 de Dezembro o de 2018 Antonio Celso Borges Felisberto-Presidente do Legislativo Municipal

---

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 074/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE.

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido o empregado público abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
DANGELI C. REGINATTO	10303.096-8	Téc. de Enfermagem	20/12/2018

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de proteger o meio ambiente, destinar corretamente resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no Site Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e da cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional da toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem da competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º _____

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2018 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: TOPOSUL SANEAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços topográficos no Parque Industrial com matrícula nº 3179, desta municipalidade, a saber: Descrição de loteamento, planta de localização, plantas planialtimétricas, projetos de arruamento, projetos de arborização, projetos de sistema de drenagem pluvial, projeto de água e esgoto, plantas topográficas e memoriais descritivos de loteamento e lotes, plantas de loteamento, plantas de áreas de memorial descritivos, serviços topográficos para abertura de ruas, lotes e quadras, inclusive locação
VALOR: R$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
DATA: 20 de dezembro de 2018.

Mangueirinha, 20 de dezembro de 2018.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

PROJETO DE LEI Nº 186/2016

RECEBIDO EM: 31 de outubro de 2016

SÚMULA: Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo **"pet"** e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação da lei, cujo prazo será de 120 (cento e vinte) dias após a publicação)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de outubro de 2016

DISTRIBUÍDO PROCURADORIA JURÍDICA EM: 31 de outubro de 2016
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EMITIDA EM: 14 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
PARECER PROTOCOLADO EM: 26 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de outubro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER PROTOCOLADO EM: 5 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de novembro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER PROTOCOLADO EM: 14 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5263, de 20 de dezembro de 2018 – Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7291, de 21 de dezembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1658, de 21 de dezembro de 2018